

PROJETO DE LEI N^º , de 2009
(Do Sr. Beto Albuquerque)

Altera a redação do art. 511 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 511 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 511. Até 48 (quarenta e oito) horas, após o fim do prazo de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção (NR).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de assegurar maior prazo para que os advogados possam providenciar junto à rede bancária, nem sempre acessível em decorrência da notória demanda, o recolhimento do devido preparo, quando da interposição de recursos perante o Poder Judiciário, a fim de evitar prejuízos à cidadania brasileira, a quem mais interessa a prestação jurisdicional.

Espero contar com a acolhida de meus eminentes pares, eis que se trata igualmente de matéria de significativa importância para a advocacia, que foi encaminhada pela OAB, Seção do Rio Grande do Sul, através do Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia, atendendo pleito dos advogados gaúchos que integram a referida Seccional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado BETO ALBUQUERQUE